



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 42, DE 8 DE MARÇO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Inclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 50.000,00, e cria Ação, em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2022.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se em adequar a programação orçamentária da referida Unidade, prevista na Lei Orçamentária Anual - 2022, criando a Ação 2428 - EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, inserida no Programa 2106 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA INTERMODAL, do Orçamento Anual do exercício de 2022, Lei n° 5.246, de 10 de janeiro de 2022, assim como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei n° 4.647, de 18 de novembro de 2019, na Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, com detalhamento indicado no Anexo III do Projeto em pauta.

Insta esclarecer que, o remanejamento visa ativar a Ação 2428 - dos Convênios Estaduais, considerando que a mesma não foi prevista no PPA e LOA, bem como encontra-se DESATIVADA, tendo como finalidade administrar e controlar os recursos transferidos por meio de convênios e acordos celebrados com os organismos municipais, entidades públicas e privadas e outros, conforme exposto no Ofício n° 1267/2022/DER-GEPLAN, de 14 de fevereiro de 2022.

Ressalto ainda que, é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à Unidade Gestora em tese, para execução de suas atividades em sua totalidade, dessa forma tenciona evitar consequências mais graves aos gestores, assim como manter o serviço público adequado à população rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III, § 1° do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento Estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo

sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 08/03/2022, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0024390248** e o código CRC **4D4343DD**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.067666/2022-64

SEI nº 0024390248



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 8 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 50.000,00, e cria Ação, em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, para dar cobertura orçamentária à despesa capital, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2022, Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022, bem como Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 2428 - EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, sendo inserida no Programa 2106 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA INTERMODAL, na Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM			50.000,00

	E TRANSPORTES - DER			
11.025.26.452.2057.1384	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA	449051	0100	50.000,00
TOTAL				R\$ 50.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER			50.000,00
11.025.26.122.2106.2428	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0100	50.000,00
TOTAL				R\$ 50.000,00

ANEXO III

<p>Cria Ação na Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022, e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.</p>
<p>Unidade Orçamentária: 11025 - Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.</p>
<p>Função: Transporte (26).</p>
<p>Sub-Função: Administração Geral (122).</p>
<p>Programa: 2106 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA INTERMODAL</p>
<p>AÇÃO: 2428 - EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS</p>
<p>Finalidade: Administrar e controlar os recursos transferidos por meio de convênios e acordos celebrados com os organismos municipais, entidades públicas e privadas e outros.</p>
<p>Modo de Execução: Transferências voluntárias para organismos municipais, entidades e outros.</p>
<p>Forma de implementação: Transferência Voluntária.</p>

Esfera: Fiscal.

Descrição do Produto: Recursos transferidos.

Unidade de Medida: Real.

Meta Física: Não acumulativo.

Programa PDES: Diretriz - Competitividade Sustentável (03)

Programa - Infraestrutura Logística de Transporte (016)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 08/03/2022, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0024391747** e o código CRC **9DC2222D**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.067666/2022-64

SEI nº 0024391747